

BRASIL PHARMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 11.395.624/0001-71
NIRE 35.300.374.797

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos vinte e nove dias do mês de maio de 2017, às 11h00, na sede social da Brasil Pharma S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 4, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Realizada a convocação nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes na reunião, presencialmente ou via teleconferência, nos termos do artigo 11, §3º, do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Roberto Bocchino Ferrari, Paulo Remy Gillet Neto e Rubens Cardoso da Silva ("Conselheiros").

3. **MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari; que convidou a mim, Elizabeth Mendes, para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a: (i) aprovação da realização da 8ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de emissão de R\$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais) ("Emissão" e/ou "Debêntures"), bem como de seus termos e condições; e (ii) autorização à Diretoria para a prática de todos os atos necessários para a formalização e registro da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, e após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10, alíneas "o", "p", "t" e "w", do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:
 - 5.1 Aprovar a realização da Oitava Emissão, a qual contará com as seguintes principais características:
 - (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").
 - (ii) **Quantidade:** Serão emitidas 2.390 (duas mil e trezentas e noventa mil) Debêntures.

(iii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(iv) **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

(vi) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da captação por meio da Oitava Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.

(vii) **Registro para Custódia Eletrônica:** As Debêntures da Oitava Emissão não serão registradas para custódia eletrônica.

(viii) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures da Oitava Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados.

(ix) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures da Oitava Emissão ocorrerá em 29 de agosto de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item (xxi) abaixo.

(x) **Espécie:** As Debêntures da Oitava Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

(xi) **Garantia:** As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

(xii) **Amortização do Valor Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Oitava Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item (xxi) abaixo.

(xiii) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,0% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme a ser previsto na Escritura (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).

(xiv) Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(xv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Emissão serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item (xxi) abaixo.

(xvi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Oitava Emissão, os débitos devidos, vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de despesas razoavelmente incorridas para a cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

(xvii) Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão.

(xviii) Forma de Integralização: As Debêntures da Oitava Emissão serão integralizadas, na respectiva Data de Subscrição, por seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”), em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Emissora, sem a interferência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição.

(xix) Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Preço de Integralização”).

(xx) Aquisição Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório Parcial ou Total e Amortização Extraordinária Obrigatória: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Oitava Emissão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Antecipada Facultativa”). As Debêntures da Oitava Emissão adquiridas pela Companhia deverão ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia. O valor da Aquisição Antecipada Facultativa devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Oitava Emissão objeto de aquisição antecipada, acrescido dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão até a data da efetiva Aquisição Antecipada Facultativa, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. A Companhia obriga-se, a efetuar o resgate antecipado das Debêntures,

parcial ou total, com o conseqüente cancelamento das Debêntures na data do recebimento pela Companhia dos recursos decorrentes da integralização das debêntures, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em série única, para colocação privada, da sétima emissão da Companhia, presentes ou futuros ("Eventos de Liquidez", "Recursos do Evento de Liquidez" e "Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer na mesma data e de maneira concomitante à ocorrência do Evento de Liquidez, obrigando-se a Companhia, a comunicar o Debenturista, por escrito, (a) acerca da ocorrência do Evento de Liquidez com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Evento de Liquidez, informando (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) qualquer outra informação relevante ao Debenturista. Mediante o recebimento dos Recursos do Evento de Liquidez, a Companhia obriga-se a verificar na data do Evento de Liquidez se os Recursos do Evento de Liquidez são suficientes para cobrir o montante necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da Oitava Emissão. Caso os Recursos do Evento de Liquidez sejam suficientes para cobrir o montante necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da Oitava Emissão, a Companhia se obriga desde já, de modo irrevogável e irrevogável, a realizar na data do Evento de Liquidez, o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da Oitava Emissão, sendo que o valor devido pela Companhia ao Debenturista em decorrência das Debêntures da Oitava Emissão a ser resgatada será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e demais encargos a serem previstos na Escritura, se houver, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, não sendo devido qualquer prêmio. Caso os Recursos do Evento de Liquidez não sejam suficientes para cobrir o montante necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da Oitava Emissão, a Companhia se obriga desde já, de modo irrevogável e irrevogável, a, na data do Evento de Liquidez, resgatar o máximo de Debêntures da Oitava Emissão que seja possível de acordo com os Recursos do Evento de Liquidez, sendo certo que (i) as Debêntures da Oitava Emissão a serem resgatadas pela Companhia, neste caso, serão determinadas mediante o procedimento de sorteio conforme previsto no art. 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, caso aplicável; e (ii) o valor devido pela Companhia ao Debenturista por Debênture da Oitava Emissão a ser resgatada será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos, se houver, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, não sendo devido qualquer prêmio. Ainda, caso (a) os Recursos do Evento de Liquidez não sejam suficientes para cobrir o montante total necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório com relação à totalidade das Debêntures da Oitava Emissão, (b) a Companhia prossiga com a realização do Resgate Antecipado Obrigatório de modo parcial com relação às Debêntures da Oitava Emissão, e (c) a Companhia verifique que irão sobrar Recursos do Evento de Liquidez após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures da Oitava Emissão, a Companhia se

obriga desde já, de modo irrevogável e irretroatável, a, na data do Evento de Liquidez, a amortizar extraordinariamente as demais Debêntures da Oitava Emissão que não foram resgatadas até que tenham sido utilizados todos os Recursos do Evento de Liquidez (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). O valor devido pela Companhia ao Debenturista por Debênture da Oitava Emissão a ser amortizada extraordinariamente, será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos, se houver, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização extraordinária, não sendo devido qualquer prêmio. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures da Oitava Emissão existentes. O pagamento do valor devido ao Debenturista a título de Resgate Antecipado Obrigatório, total ou parcial, conforme o caso, e da Amortização Extraordinária Obrigatória, caso aplicável, deverá ser realizado pela Companhia, à vista, na data do Evento de Liquidez, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório serão liquidadas em uma única data.

(xxi) Vencimento Antecipado: O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Oitava Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado definidos na Escritura e dos procedimentos ali previstos para tanto.

(xxii) Registro da Emissão: A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

(xxiii) Banco Liquidante e Escriturador: Não haverá banco liquidante e escriturador.

(xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus o Debenturista serão efetuados pela Companhia, no mesmo dia de seu vencimento.

(xxv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente no “Instrumento Particular de Escritura de 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Brasil Pharma S.A.” (“Escritura”).

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização e registro da Emissão, bem como celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de maio de 2017. Assinaturas: Presidente da Mesa - Sr. Roberto Bocchino Ferrari; Secretária da Mesa – Elizabeth Mendes. Membros: Srs. Roberto Bocchino Ferrari, Paulo Remy Gillet Neto e Rubens Cardoso da Silva. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

ROBERTO BOCCHINO FERRARI

Presidente da Mesa

ELIZABETH MENDES

Secretária da Mesa